



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 642/2019

(INDICO À MESA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, QUE SEJA OFICIADO AO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHADO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, OBJETIVANDO QUE HAJA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE **ESPECIALISTA EM SAÚDE XX E XIV, TÉCNICO EM SAÚDE IX, TÉCNICO EM SAÚDE XVII**, PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENVIADO NA FORMA DE PROPOSTA LEGISLATIVA PARA ANÁLISE DOS NOBRES VEREADORES).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhado ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, objetivando que haja a redução da jornada de trabalho para os servidores ocupantes dos cargos de **Especialista em Saúde XX e XIV, Técnico em Saúde IX, Técnico em Saúde XVII**, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de proposta legislativa para análise dos Nobres Vereadores.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de junho de 2019.

CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE ESPECIALISTA EM SAÚDE XX E XIV, TÉCNICO EM SAÚDE IX, TÉCNICO EM SAÚDE XVII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Especialista em Saúde XX e XIV, Técnico em Saúde IX, Técnico em Saúde XVII, passa a ser de trinta horas semanais, mantidos os vencimentos atuais.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de junho de 2019.

CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

É sabido que a jornada de trabalho dos cargos de **Especialista em Saúde XX e XIV, Técnico em Saúde IX, Técnico em Saúde XVII** da rede municipal de saúde é extremamente desgastante, sendo que, entendemos que a mesma deve ser reduzida para que não haja estresse desses profissionais;

Considerando que no Município de Itaquaquecetuba houve a redução da jornada de trabalho desses profissionais para 30 horas semanais, sendo que, o mesmo inclusive teve o apoio do COREN-SP;

Considerando que diversos servidores desse segmento de nossa rede municipal de saúde procuraram este Vereador onde demonstraram de forma veemente a necessidade do poder público reduzir as suas jornadas semanais de trabalho.

Considerando que já houve por parte do Poder Executivo, a redução de jornada de trabalho para outras categorias de Servidores Públicos da área da saúde, sem que isso afetasse o atendimento ao público.

Desta forma, apresentamos a presente proposta de ANTEPROJETO DE LEI vislumbrando reduzir a jornada de trabalho dos cargos de **Especialista em Saúde XX e XIV, Técnico em Saúde IX, Técnico em Saúde XVII** da rede municipal de saúde para 30 horas semanais, para que após análise o mesmo seja transformado em Projeto de Lei Complementar e enviado a este Parlamento vislumbrando sua deliberação pelos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de junho de 2019.

CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR

